



PROCESSO Nº 169.084/2015/CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2015

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição e prestação de serviço de recarga, manutenção preventiva com reposição de peças de tonner e cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PARECER Nº 797/2015 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2015 – CEL/PPE/SEVOP/PMM** – Processo nº 169.084/2015/CEL/SEMED/PMM, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM/LOTE**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem como objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição e prestação de serviço de recarga, manutenção preventiva com reposição de peças de tonner e cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 450, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 797/2015-SEMED-DICOF de 20/08/2015 no qual solicita instauração de processo licitatório (fls. 02/03);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal no qual autoriza a instaurar processo licitatório (fls. 04);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 05);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e representação da SEMED, assinado pelo servidor indicado (fls. 06);
- Ofício 797/2015-SEMED/PMM – Anexo I – Especificação dos itens (fls. 07/09);
- Planilha de Cotação de Preço – SEMED (fls. 10/14);
- Orçamentos obtidos perante (04) quatro Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 15/38);
- Memo Nº 1248/2015-SEMED/PMM de 21/08/2015 de encaminhamento ao CCRGP (fls. 39);
- Pedido de Autorização de Despesas Nº 0051 – CCRGP de 27/08/2015 (fls. 40);
- Portaria nº 2508/2015-GP da CEL- Comissão Especial de Licitação de 18/05/2015 (fls. 41/42);
- Relatório de Comprovante de Encaminhamento Nº Proc. 169084 de 17/09/2015 (fls. 43);
- Minuta de Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM e Anexos (fls. 44/67);
- Memorando nº 106/2015/CEL/SEMED/PMM de 07/10/2015 encaminhando para parecer jurídico (fls. 68);
- Parecer Nº 1034/2015-PROGEM no qual opina favorável ao prosseguimento desde que observadas às recomendações (fls. 69/71);
- Edital de Licitação e Anexos (fls. 72/96);
- Comproverantes de Publicações do Aviso de Licitação na IOE Nº 33001 de 28/10/2015, no Diário do Pará de 28/10/2015 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Ano VI Nº 1344 (fls. 97/101);
- Comproverantes de Retiradas do Edital (fls. 102/122);
- Credenciamento – Documentação das Empresas Participantes (fls. 123/406);
- Ata da Sessão e Planilhas de Lances (fls. 407/430);
- Propostas Readequadas (fls. 431/446);
- Relatório (fls. 447/449);
- Memorando nº 131/2015/CEL/SEMED/PMM de 25/11/2015 de encaminhamento para a CONGEM (fls. 450).

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Fase Interna

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme Parecer Jurídico nº 1034/2015 (fls. 69/71).



2.1.1. Do Edital

Após análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos que o edital de licitação constante nos autos não está devidamente assinado, nem rubricado pela autoridade expedidora, contrariando, assim, o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93, que determina que “o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação”.

A propósito, nesse sentido, destacamos a seguinte recomendação emanada do TCU:

“Observe e cumpra fielmente, na realização de processos licitatórios, as exigências do art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993, que disciplina seja o original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir”.
(Acórdão 3046/2009 Plenário)

2.2 Da Fase Externa

2.2.2. Ata da Sessão e Planilha de Lances:

Conforme se infere da Ata de Realização da Sessão – **Processo Nº 169.084/2015 – Pregão Presencial (SRP) Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM** realizada na data de **12/11/2015**, compareceram ao ato 06 (seis) proponentes (**fls. 407/430**).

Após o credenciamento, deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas participantes, onde o representante da empresa J. A. SANTOS FROZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EPP questionou quanto às propostas das empresas SMART BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e THIAGO XAVIER DA SILVA, que não constam a marca dos produtos.

A pregoeira e sua equipe decidem que neste caso, as empresas podem sanar esta falta através de descrição a punho das marcas dos produtos na própria sessão, tendo em vista que no Edital não consta essa exigência.

Logo após, deu-se início então a fase de LANCES de acordo com o disposto na Planilha em ANEXO a presente ATA DA SESSÃO.

A empresa SINDIPEL COMERCIO LTDA ME solicitou que fosse desclassificada sua proposta para o item 6 por haver digitado errado o valor.

A Pregoeira buscou a redução dos valores, não tendo sucesso, sob alegação das empresas participantes de que os preços já se encontram muito abaixo do praticado no mercado da região.

Prosseguiu-se com a abertura do envelope de habilitação das licitantes declaradas vencedoras em seus respectivos itens/lotos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Em seguida a pregoeira analisou a documentação e verificou que na documentação da empresa THIAGO XAVIER DA SILVA não consta Balanço Patrimonial e sim Certidão Judicial Cível Negativa com data de validade vencida e Declarações sem assinatura, o que levou a sua inabilitação.

Ao final, as empresas participantes declaram não ingressar com intenção de recursos, não havendo nenhuma manifestação.

De acordo com os Pareceres de Auditoria Contábil de Nº 218/2015-CGM e Nº 219/2015-CGM, averiguou-se que as empresas **J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE INFORMÁTICA EPP** e a **GM FEITOSA LTDA-ME**, atenderam às exigências de habilitação contidas no edital, os quais seguem anexos.

Observamos ausência de numeração após as fls. 68. Desta feita, recomendamos à CEL/SEVOP que retifique a seqüência numérica, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 Propostas Readequadas

Conforme RELATÓRIO/CEL/SEMED/PMM de 24/11/2015, as empresas GM FEITOSA LTDA ME e J. A. SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP apresentaram propostas readequadas, conforme ata de realização da sessão.

Já a empresa SMART BRASIL SERV. DE INFORM. LTDA ME, não apresentou nova proposta, readequada no prazo estipulado, sendo assim INABILITADA.

Ao final os valores das propostas pelas licitantes vencedoras foram de:

ITENS	EMPRESAS	LICITADO (V.UNITÁRIO)	LICITADO (V.TOTAL)	ESTIMADO (V.UNITÁRIO)	ESTIMADO (V.TOTAL)
01	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
02	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
03	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
04	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 42,00	R\$ 420,00	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
05	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00	R\$ 80,25	R\$ 2.407,50
07	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00	R\$ 55,50	R\$1.665,00
08	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 45,50	R\$ 1.365,00	R\$ 51,75	R\$ 1.552,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



09	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00	R\$ 66,25	R\$ 1.987,50
10	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 76,80	R\$ 2.304,00	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00	R\$ 82,50	R\$ 2.475,00
13	J. A. SANTOS FROZA COMERCIO DE NFORMÁTICA EPP	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
	TOTAL	R\$ 774,30	R\$ 18.039,00	R\$ 1.125,25	R\$ 23.432,50
ITENS NÃO AGRUPADOS – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
06	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 52,90	R\$ 1.587,00	R\$ 58,25	R\$ 1.747,50
12	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
14	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00	R\$ 150,75	R\$ 4.522,50
15	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00	R\$ 149,25	R\$ 4.477,50
16	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00	R\$ 153,75	R\$ 4.612,50
17	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00	R\$ 150,50	R\$ 4.515,00
18	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
	TOTAL DOS ITENS	R\$ 678,90	R\$ 20.367,00	R\$ 772,50	R\$ 23.175,00
LOTE I (GRUPO 1) – PARTICIPAÇÃO ABERTA					
19	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00
20	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00
21	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
22	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
23	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
24	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
25	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	R\$ 19,25	R\$ 7.700,00
26	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	R\$ 19,25	R\$ 7.700,00
27	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
28	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
29	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	R\$ 19,25	R\$ 3.850,00
30	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	R\$ 19,25	R\$ 3.850,00
31	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 900,00	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
32	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 900,00	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
33	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
34	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
35	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
36	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
37	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	TOTAL DO LOTE 01	R\$ 291,00	R\$ 72.100,00	R\$ 595,25	R\$ 147.875,00
LOTE II (GRUPO 2) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
38	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
39	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
40	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
41	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 33,75	R\$ 2.531,25
42	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
43	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
44	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 36,25	R\$ 2.718,75
45	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50
46	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
47	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
48	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
49	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
50	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
51	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
52	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
53	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
54	GM FEITOSA LTDA ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
	TOTAL DO LOTE 02	R\$ 295,00	R\$ 16.350,00	R\$ 542,25	R\$ 37.412,50

Da análise dos valores das propostas vencedoras acima, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, confirmou-se que a mesmas atenderam às exigências de habilitação previstas no edital.

A regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma estabelecida por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, in verbis:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;
(Grifo Nosso).

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Em face da nova redação do art. 47 da LC nº 123/2006, o que antes era uma faculdade, agora tornou-se um dever ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ademais, especificamente no tocante às compras, registre-se que o recém-introduzido parágrafo único do art. 47 da LC nº 123/2006 determina que toda a Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal deverá respeitar a legislação federal, pelo menos até que seja editada legislação estadual ou municipal, ou regulamento específico de cada órgão, desde que mais favorável às pequenas empresas.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº



147, de 2014).

A LC 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

Resta cristalino o cumprimento da Lei nº 123/2006 e suas posteriores alterações, no caso do presente processo licitatório, houve citação no preâmbulo do edital que o mesmo seria regulamentado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos que:

- a) Que o edital seja assinado pela autoridade que o expediu, assim como todas as folhas do mesmo sejam rubricadas, nos termos do art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93;
- b) Retifique a sequência numérica, após as fls. 68, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- c) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Diante do exposto, **desde que cumpridas às recomendações e providências registradas no presente parecer, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 02 de Dezembro de 2015.

Karen de Castro Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 39. 657

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3.966-GP

De acordo.

À CEL/SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP